

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

ILUSTRÍSSÍMA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

A  
Secretaria de Estado da Educação  
Gerência de Licitação  
Pregão Eletrônico nº 003/2023  
Processo nº 2022.0000.601.6154

A empresa COMERCIO E SERVIÇOS LEV LTDA, inscrita no CNPJ sob o 30.148.905/0001-74, sediada à Rua C160 nº 1199, bairro Jardim América, Goiânia – GO, neste ato representada por sua proprietária, a Sra. Liliane da Silva Cardoso , inscrita no CPF nº 022.321.741-74, residente nesta capital, vem respeitosamente à presença dessa Comissão, interpor **Recurso Administrativo**, dentro do prazo legal e fundamento no Art. 109 Lei Federal 8.666/93, contra a decisão que determinou sua Inabilitação do Pregão Eletrônico nº 003/2023, Ofema Nº 56833, desde já requerendo que seja recebido também no efeito suspensivo do procedimento, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

### **Pregão Eletrônico nº 003/2023**

**ITEM nº 23 | ITEM nº 24 | ITEM nº 25 | ITEM nº 46 | ITEM nº 47 | ITEM nº 50.**

#### I – PREMILIMINARMENTE

Cumprindo o que prevê o art. 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações

## II - DOS FATOS

No dia 04 de Maio de 2023, após analisar a documentação de habilitação, a distinta Comissão decidiu pela **INABILITAÇÃO** da recorrente, alegando que a mesma não atendeu o item 11.15.1 do Edital, por não apresentar Atestado de Capacidade Técnica com 15 % do quantitativo. A decisão de inabilitação tomada pela Comissão não merece prosperar, como será demonstrado. Vejamos o que diz o inciso I do parágrafo § 1º do Art. 30 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:*

*"I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características **semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;"*

A Lei traz em seu texto como podemos perceber a exigência de **semelhança**, sendo a demonstração feita através de Atestados de Capacidade Técnica, devidamente Assinado, carimbado e contendo a entrega dos produtos semelhante ao Atestado fornecido.

Apresentamos os atestados para fins de comprovação de sua qualificação técnica, o Atestado de Capacidade Técnica significa que temos condição declarada que entregar a mercadoria satisfatoriamente.

Nessa ótica tivemos contratos dos Itens da licitação no período de 2020 a 2023, nos vários cursos de Formação da Secretaria de Estado da Educação por meio das Regionais sendo elas Cre Aparecida de Goiania 01/12/2022, Cre Anapolis 16/02/2022, Cre Goiania 13/10/2021, Cre Aparecida de Goiania 19/05/2022. demonstrando a nossa seriedade e capacidade de entregar os itens em questão garantindo a segurança administrativa de homologar o contrato.

### III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

#### a) Da semelhança;

Fica claro no Atestado apresentado que os serviços executados pela recorrente são semelhantes ao objeto licitado, por isso a necessidade de reforma da decisão, mantendo o princípio básico da licitação é a busca da proposta mais vantajosa, sob pena de desrespeito frontal ao caput do Art. 3º da Lei 8.666/93, que estabelece que:

***"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."***

Assim, conclui-se que não cabe qualquer inferência que não se restrinja totalmente aos termos do Edital, se a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica foi suficiente para aferir a condição de execução de entrega dos produtos licitado, atendendo ao critério **SEMELHANÇA**, se faz necessário a reforma da decisão

#### **Vantajosidade da reconsideração da inabilitação**

Por fim, o provimento do recurso com a habilitação da Comercio e Serviços Lev Ltda garantirá o êxito do certame sob outro enfoque.

A proposta da Comercio e Serviços Lev Ltda nos **itens 23,24,25,46,47,50** foi a única apresentada restante, gerará prejuízos materiais com a publicação de novo Edital e a realização de novo certame, para além de postergar o recebimento dos materiais Insta salientar que essa empresa pede DEFERIMENTO do recurso.

Goiânia 08 de Maio de 2023.



---

Liliane da Silva Cardoso  
CPF: 022.321.741-74



LEVCONSTRUTORA